

Ata da Sessão Ordinária de dia
29 de agosto de 1961.

Nos vinte e nove dias do mês de
agosto, do ano de mil novecentos e sessen-
ta e sete na sala das sessões da Câmara
municipal de Típos, às 20:00 horas
foi iniciada a sessão ordinária com a
presença dos seguintes Senhores: Jaime Ro-
drigues de Lima - Presidente, Genival Leitei-
ra Pinto 1º Leutenant, Joaquim José dos
Santos, Otávio Martins Caliente, Bartolomeu
Pimentel Alves e Orlando Ribeiro
Rodrigues. Inicialmente foi lida a ata pe-
la Presidência a leitura das seguintes at-
tas da sessão ordinária de dia 27 de
junho 1961. Ata da sessão extraordinária do
dia 26 de julho de 1961, Ata da sessão extra-
ordinária de dia 26 de julho e Ata da
sessão ordinária de dia 1º de agosto
de 1961. Terminada a leitura das mes-
mas e não havendo retificações foram as
mesmas dados por aprovadas pela Presidência.
Exposições: Foi lida a seguinte re-
querimento: Típos, 29 de agosto de 1961.

Exmo. Sr. Presidente, Pelo presente venho solici-
tar dessa Exeçgria Câmara de Senador,
depois de ouvido o fôrno, uma licença
pelo prazo de 60 dias, a partir desta da-
ta, a fim de tratar de meus interesses par-
ticulares. Dêmo, em que pêsse deferimento a,
José Sargues. Exmo. Sr. Jayme Rodrigues de Li-
ma W. W. Presidente da Câmara Munici-
pal de Nipor. Foi dada por deferida pela
Exe. Presidente. O requer foi lido e seguin-
te requerimento: Senhor Presidente, Reque-
rimos, atendida as fundadas legais, se ofi-
cie a Sua Excia. o Governador, para que
solicite e dupere das suas determinações
para executar o plano Rodoviário de 1951,
aprovado pela resolução nº 927/51 da Cam-
lha Rodoviária Estadual, na construção da
estrada João José Bonifácio - Nhandedara, que
é de relevante interesse deste Município, com
participante do Vale do Leste e também com
proseguimento de redução da que, quilometragem
de ligação deste Município a S. Paulo. Câmara
Municipal de Nipor, 3 de agosto de 1952 a Sen-
hor Teodoro Pinto - Senador. Foi deliberado que se
oficie a Sua Excia. o Governador. O re-
quer foi lido e seguinte Projeto - Lei: Dispõe
sobre a taxa de consumo de água e ad-
ta outras providências. Artigo 1º - Toda pessoa
com ligação de água, pagará (taxa, dege-
ra Prefeitura pelo consumo de água, uma ta-
xa mensal, fixa, de acordo com a tabela
anexa, que faz parte integrante desta lei. Artigo
2º. Para efeito de cobrança de taxa de água,

considera-se a mês vencida de seu último dia, devida a Taxa respectiva - ser paga na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 de mês posterior ao Serviço.

Artigo 3º - Verificada pela Prefeitura - qualquer transgressão da presente Lei, será ela passar a suspender imediatamente o fornecimento de água, suspendendo ainda a responsabilidade, sempre que seja o caso, a ressarcir os prejuízos causados, bem como reparar as irregularidades.

Artigo 4º - Os proprietários dos prédios que tiverem suas ligações cortadas pela Prefeitura por qualquer das irregularidades previstas nesta Lei, para nova ligação, após autorização da Prefeitura, pagarão a Taxa de religação.

Artigo 5º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 3º, ficam igualmente estipuladas as seguintes penalidades: a) multa de 20% (vinte por cento), para o pagamento das taxas em atraso, com o de, certo obrigatório de suprimimento, quando o ato, atraso for superior a dois meses; b) - multa de R\$ 10,00 (dez reais novos) aplicável aos responsáveis por diversos casos de água em virtude de descuido na vedação das torneiras, mau funcionamento das mesmas ou outro motivo; c) multa de R\$ 10,00 (dez reais novos), cobrada em dobro na reincidência, aplicável a quem suprir de água outro prédio ou terreno, sem a própria instalação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei de será

ter provisório, até apresentação de minuta pela D.O.S., entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1967. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Ata 28 de agosto de 1967. Felipe Jorge, Prefeito Municipal. Salvador. Assessoria de Administração

1 - Residências particulares	R\$ 2,00
2 - Baileiros e Alugueiros	R\$ 1,00
3 - Bares	R\$ 1,00
4 - Hotéis	R\$ 2,00
5 - Postos de gasolina	R\$ 1,00
6 - Loja de Religiões	R\$ 2,00
Categorias conjuntas.	
7 - 1 e 3	R\$ 3,00
8 - 1 e 4	R\$ 4,00
9 - 1 e 5	R\$ 3,00

Prefeitura Municipal de Nipor, 28 agosto 1967
a). Felipe Jorge, Prefeito Municipal, foi encaminhado a C.E.S. pela Senhor Presidente. A seguir foi lido e seguinte ofício no 71-67. Senhor J. Presidente, da Câmara Municipal, tenho a nobre satisfação e elevada honra de me dirigir à V. Excia, a fim de solicitar a retirada desta legislação municipal, do Projeto de Lei datado de 1º de corrente, que cria crédito especial para custear as despesas decorrentes do aumento dos vencimentos dos funcionários desta Prefeitura. Expediente a V. Excia, que o citado Projeto foi recusado pela Comissão de Legislação e Justiça por não encontrar-se dentro da legislação em vigor. de agora, apresento a V. Excia, e deixo para os protestos de atuação e promissões. a). Felipe Jorge, Prefeito Municipal. ao Senhor J. Presidente da Câmara Municipal - Nipor, O Senhor Presidente deu o referido ofício por

indefinição, por ser, segundo a Presidência que se trata de um ofício de caráter ilegal e prejudicial a esta Casa, pois a Resolução foi que se refere lê-se o aumento de vencimentos da função aux. municipal, mas foi encaminhada da a esta Presidência de legislação e justiça com estas em ofício, e nos foi devolvido pela câmara provisória. conforme consta em ofício; foi deliberado que se ofício ao chefe de secretaria. Função Fiscalizadora: O Sr. Presidente levou ao conhecimento da plenária que, como consta 3 Resoluções. Foi foram redigidos novamente baseados em deliberações nos. Foi apresentada a seguinte Resolução: Artigo 1º de Reoluções no 3-67. Limpeza: Diárias sobre supracitada matéria de limpeza e de Juntas de Representantes, de chefe de secretaria municipal. Artigo 1º - Fica adiante na Secretaria Municipal um crédito mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) nos meses, para pagar para a supracitada matéria de Juntas de Representantes municipal, para fazerem tratar a presente Resolução. Artigo 2º - Levado a efeito em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) nos meses e R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos meses regularmente a limpeza e a guarda de representação - mensal do chefe de secretaria deste município. Artigo 3º - As despesas com o aumento da presente Resolução, corração por conta de Juntas de Representantes prevista na presente Resolução. Artigo 4º - Esta Resolução em caráter retroativo, entrará em vigor desde 1º de março de 1967. Artigo 5º - Parágrafo - As despesas em caráter retroativo. Levado a efeito, de acordo de 1967. Artigo 6º - Fiquem revogadas

que de Lima - Terceira. O Sr. Presidente franquian
a palavra aos seus Senhores Senhores para usarem
sobre os mesmos, não havendo interesse a Sr. Presi-
dente e Projeto.) diga a (mesma) Projeto -
mas havendo interesse pela palavra franquiana
a Sr. Presidente a encaminhar a Sessão, foi aprova-
da por unanimidade de votos. A seguir foi apre-
sentado o Projeto. Lei no 6-67. Artigo 1º - Fica es-
tipulada a importação de (R\$ 2,00, R\$ 2.500,00) de
mil e quinhentos cruz eiros novos, diga R\$ 2,50 (-
dois cruz eiros novos e cinquenta entavos) aos di-
aristas desta Municipalidade. Artigo 2º - Esta Lei
com efeito retroativo entrará em vigor a partir de 1º
de março de 1967. Sala dos Senhores 23 de agosto de
1967. a) - Jayme Rodrigues de Lima - Terceira. O Sr. Pre-
sidente franquian a palavra aos seus Senhores para usarem
sobre o Projeto, que sem interesse pela mesma.
a Presidência encaminhar o Projeto. Lei a Sessão, foi
aprovada por unanimidade de votos. não havendo ma-
téria a tratar em 2ª discussão passa-se a Explica-
ção Pessoal: não havendo interesse pela palavra fran-
quiada pelos seus Senhores a Presidência agradece o
mesmo pela presença e deu a sessão por encerrada às
21:20. E solicitam que para tudo pastar se lida e
de a presente ata, depois de lida e achada corre-
ta vai devidamente assinada pela mesa.

Presidente Jayme Rodrigues de Lima
1º Secretário Benedito Pereira Pinto
2º Secretário